

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.712, DE 25 DE JULHO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, dispensando da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 25/07/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.887/2006, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de indústria de captação e envase de água mineral na RJ-134 lote 104 da Gleba do 2º e 3º Distrito Zona Rural, Sebastiana, município de Teresópolis, de responsabilidade da empresa VALE DO MARMELO MINERAÇÃO LTDA.,

CONSIDERANDO a DZ-1836. R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.055, de 14/12/93, item 5.3, que dispõe que atividades extrativas sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas de Estudo de Impacto Ambiental, mantendo-se a exigência do PCA, com base em parecer técnico da FEEMA,

CONSIDERANDO que a atividade em questão é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 168/06, da DICAN/FEEMA, favorável à emissão da licença requerida,

CONSIDERANDO que o empreendimento não está inserido em Unidade de Conservação da Natureza, pertencente aos grupos de proteção integral ou de desenvolvimento sustentável, de âmbito estadual ou federal, conforme Lei nº 9.985 e Decreto Federal nº 4.340,

CONSIDERANDO que o PCA apresentado substitui o Estudo de Impacto Ambiental,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.356/88, art. 1º, consubstanciado no parágrafo 5º,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para implantação de indústria de captação e envase de água mineral na RJ-134 lote 104 da Gleba do 2º e 3º Distrito Zona Rural, Sebastiana, município de Teresópolis, de responsabilidade da empresa VALE DO MARMELO MINERAÇÃO LTDA., dispensando a mesma da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente